



DJ 1914
04/03/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1914 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Comissão de Seleção e Treinamento	1
Diretoria Judiciária.....	1
Tribunal Pleno	1
1ª Câmara Cível	1
2ª Câmara Cível	3
2ª Câmara Criminal	5
Divisão de Recursos Constitucionais.....	5
Divisão de Requisição de Pagamento	6
1º Grau de Jurisdição.....	6

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Edital de Convocação

O Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos quanto este virem ou dele conhecimento tiverem, que a audiência pública para homologação e proclamação do resultado final do V Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, marcada para o dia (04/03/2008), à 9:00 horas, na Câmara Criminal, deste Tribunal de Justiça, foi remarçada para o dia 05/03/2008, cinco do mês de março, do ano de dois mil e oito, quarta-feira, a partir às 9:00 horas, no mesmo local, por motivo de força maior.

E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Tribunal de Justiça e publicado no Diário da Justiça.

Comissão de Seleção e Treinamento, em Palmas, aos 03 dias do mês março de 2008.

DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
PRESIDENTE DA COMISSÃO - COSTR

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Decisões/Despachos
Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3566 (07/0054523- 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA - TO

Advogados: Antônio dos Reis Calçado Júnior e outro

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO CONSELHO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - CEIPM

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 440, a seguir transcrito: “Defiro o pedido. Dê-se ciência. Junte-se. Palmas, 03 de março de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1660 (08/0061787- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 73626- 9/07 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE - TO)

EXCIPIENTES: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO

Advogados: José Pereira de Brito e outro

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 70/73, a seguir transcrito: (...) Ante o exposto, verificado o vício na representação processual do excipiente, deixo de conhecer da presente Exceção de Suspeição, determinando sua extinção sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado dessa decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de fevereiro de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.”

PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1581 (08/0062498- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (PRECATÓRIO Nº 1679 DO TJ-TO)

REQUISITANTE: BENEVENUTO DE QUEIROZ E FILHOS LTDA

Advogados: Ricardo Cangucu Barroso de Queiroz e outro

REQUISITADO: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 89, a seguir transcrito: “Determino a notificação do Município de Peixe, na pessoa do Chefe do Executivo Municipal, para que no prazo de 10 dias se manifeste sobre o Pedido de Intervenção ajuizado por Benevenuto de Queiroz & Filhos Ltda. Proceda a Secretaria do Tribunal Pleno nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 147, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de fevereiro de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

INQUÉRITO Nº 1694 (06/0048061- 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 265/01 – DA 2ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL)

INDICIADOS: JOAQUIM URCINO FERREIRA E OUTROS

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 299, a seguir transcrito: “Aguardar-se em Secretaria a devolução da Carta de Ordem Notificatória remetida à Comarca de Natividade com o objetivo de notificar os acusados Maria Diramar Mota e Silva e Levi Teixeira de Oliveira. Proceda da mesma forma no que se refere à Carta Precatória enviada para Salvador-BA, com o fito de notificar o acusado Adail Viana Santana. Tendo em vista a Certidão de fls. 234vº, reitere a notificação do acusado Joaquim Urcino Ferreira. Em atenção ao que dispõe o artigo 4º da Lei nº 8.038/90, determino a notificação da acusada Ana Kariny Neves Marques para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta (o endereço se encontra às fls. 292). Oficie-se o Representante da Receita Federal no Estado no intuito de solicitar os endereços dos acusados Emerson A. Iglesias e Carlos Sérgio Marques. Da mesma forma à Presidência do TRE referente a este último. Por fim, determino à Senhora Secretária do Tribunal Pleno que cobre do Juiz da Comarca de Natividade o cumprimento da Carta de Ordem Notificatória acima referida. Com a notificação entregue aos acusados Ana Kariny e Joaquim Urcino cópia da denúncia bem como desse despacho. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7922/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL Nº 94010-9/07 DA VARA CIVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO

AGRAVANTE: MVK DO BRASIL MOTOS LTDA

ADVOGADO: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA

AGRAVADO: ACÁCIO JOSÉ LOPES

DEF. PÚBLICO: DANIELA MARQUES DO AMARAL

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “

MVK DO BRASIL MOTOS LTDA interpõe o presente recurso de Agravo de Instrumento contra decisão singular exarada nos autos da Ação de Rescisão Contratual interposta por ACÁCIO JOSÉ LOPES, onde o magistrado singular, em sede de Antecipação de Tutela, determinou que o agravante "doravante, assumo o pagamento das parcelas do financiamento firmado pelo requerente junto ao Banco pan-americano, referente à motocicleta, marca/modelo I/MVK MA 125, vermelha, placa MWF-6707. O pagamento das parcelas deverá persistir até que ocorra uma solução para o caso apresentado", arbitrando ainda o magistrado multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em caso de descumprimento. Assevera que "o agravado alega em sua peça inicial que sua moto vem apresentando defeitos de fabricação; que por duas vezes ele teve que levá-la a concessionária para reparação dos defeitos, e nesta última a moto até o presente momento continua em posse da concessionária para tal reparação". Segundo o agravante, a decisão hostilizada que concedeu tutela antecipada ao Agravado, não deve prosperar, na medida em que a culpa pelos consertos insuficientes é da concessionária que não sana os defeitos apresentados, "mesmo com o envio das peças pela Agravante a fim de solucionar as reclamações apresentadas". Afirma que não está se eximindo de eventual responsabilidade da reparação, pleiteia apenas, que através de perícia, seja realmente constatado o verdadeiro motivo e a causa das reclamações postuladas pelo agravado. Por outro lado, assevera que ao contrário do que entende o magistrado a requerente é estranha a relação jurídica entre o agravado e a instituição financeira em foco, mesmo porque a única e exclusiva obrigação da agravante era, após o pagamento do valor acertado, entregar o bem comprado, o que foi feito. Requer o efeito suspensivo à decisão vergastada e, ao final, que o presente seja conhecido e provido para que a mesma seja reformada. É o que tinha a relatar. Passo a decidir. Pois bem, a nova redação atribuída pela Lei 11.187/05 ao artigo 522, disciplina que "das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida". No caso em apreço tenho que o não recebimento do presente na forma de agravo de instrumento causará a parte recorrente lesão grave ou de difícil reparação, na medida em que se tratando de concessão de "tutela antecipada" que impõe ao recorrente o pagamento de valores bem como aplicação de multa diária por descumprimento dessa decisão, torna imperativo, diante de sua natureza, que o Tribunal dirima a questão da forma mais célere possível. Passadas as considerações quanto ao recebimento do agravo em sua forma de instrumento, tenho como presente a relevante fundamentação jurídica a favor da agravante, mesmo porque por se tratar de Tutela Antecipada em Ação de Rescisão Contratual (cumulada com perdas e danos), caso o magistrado entendesse presentes a favor do ora agravado os elementos autorizadores da medida requerida (art. 273 do CPC), anteciparia os efeitos da resolução de mérito, ou seja, rescindiria o contrato firmado entre os demandantes e, como reflexo dessa decisão, tomaria as providências inerentes à medida. Neste diapasão, a decisão combatida, conferida em sede de antecipação de tutela, que determina apenas que a agravante assumo o pagamento das parcelas do financiamento firmado pelo requerente junto ao Banco pan-americano, está em dissonância com o que prevê o Instituto da Tutela Antecipada, fato que consubstancia relevante fundamentação jurídica a favor do agravado. Ademais, ao meu sentir, o desisum vergastado também incorre em equívoco quando determina ao agravante que assumo o pagamento das citadas parcelas, na medida que a relação jurídica que se discute na demanda é única e exclusivamente pertinente a rescisão do contrato de compra e venda pactuada entre agravante e agravado, ou seja, impertinente à espécie que o magistrado determine, inclusive, sob pena de multa diária, que a recorrente (pessoa estranha a relação contratual firmada entre agravado e instituição financeira) pague o financiamento do ora recorrido por tratar-se, conforme consignado, de relação jurídica diversa da pactuada entre os demandantes que, por sua vez, o agravado quer desconstituir. Neste esteio, presentes os elementos autorizadores da concessão da medida perseguida, defiro o efeito suspensivo almejado. Proceda a Secretaria nos termos do 527,V, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de fevereiro de 2008". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7795/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Anulação de Negócio Jurídico nº 94/94 – Única Vara Cível da Comarca de Goiatins – TO)
AGRAVANTE (S): MÁRIO QUIRINO DA SILVEIRA E OUTRA
ADVOGADO (A) S: Ivair Martins dos Santos Diniz
AGRAVADO (A) S: OSMAR RODRIGUES DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO (A) S: Edmar Nogueira da Costa
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "MÁRIO QUIRINO DA SILVEIRA e sua esposa IGNEZ JACINTO QUIRINO, por seu procurador, GILBERTO JACINTO QUIRINO, insurgem-se contra decisão proferida pela MM. Juíza de plantão nos autos de Execução de Sentença de Entrega de Coisa Certa nº 94/98, na Comarca de Goiatins/TO, que revogou a decisão de execução de sentença para entrega de coisa certa, consistente na desocupação da área em litígio, sob pena de desocupação compulsória. Em suas razões, alegam os Agravantes que, transitada em julgado a sentença e iniciada a execução, não é mais possível discutir erro no título judicial, não podendo esta ser modificada por simples decisão interlocutória. O Agravo ajuizado não poderia ser objeto de retratação da Juíza de primeira instância e somente o Tribunal ad quem poderia pronunciar-se a respeito do efeito suspensivo ativo no presente caso. Aduzem que o terceiro interessado agiu de má-fé, pois não exibiu nenhum título de compra e venda de posse ou demonstrou qualquer prova de exercício de posse de boa-fé, ou ainda, prova de ocupação mansa e pacífica para obter do julgador liminar neste sentido. Também, que o terceiro interessado, no recurso de Agravo, combateu ação de anulação de negócio jurídico da qual não foi parte do processo, nem agiu no decurso da lide como assistente ou oponente, ofendendo, assim, a coisa julgada. Afirmaram que a área litigiosa estava sob o depósito fiel dos Exequentes, ora Apelantes, e, desta forma, as alegadas posses jamais poderiam ter sido reconhecidas nas mãos de terceiro como posse de boa-fé. Destarte, verifica-se no caso, que o terceiro interessado ocupou a área ainda em litígio, caracterizando, então, a figura de esbulhador. Também, que o despacho judicial ora agravado cometeu erros tanto formais quanto materiais, os quais devem ser corrigidos. Diante do exposto, requerem que seja concedido liminarmente e

inaudita altera pars, o efeito suspensivo ativo em favor dos Agravantes, restabelecendo o mandato de imissão na posse da área litigiosa. No mérito, que seja julgado procedente o presente recurso, pelos fundamentos das razões e as provas documentais apresentadas, sendo desnecessário, no caso em análise, solicitar informações ao Juiz monocrático. Requer, ainda, a intimação dos Agravados na pessoa de seus Advogados, para apresentar contra-razões ao presente Agravo de Instrumento no prazo legal. Relatados, DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar-se na primeira situação adrede mencionada, ou seja, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido liminar formulado. Ao Relator do Agravo de Instrumento, é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadoras de que fala o artigo 558 do Código de Processo Civil. São duas as condições, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Atendendo à orientação trazida pelo dispositivo mencionado, entendo possível o acolhimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, na hipótese de lesão grave ou de difícil reparação e diante da relevância da fundamentação, vez que se trata daqueles casos exemplificados na norma processual supracitada. Desta forma, a primeira das condicionantes da atribuição do efeito suspensivo, reclusa a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, entendo presente, eis que, ao persistirem os efeitos da decisão atacada, evidentes são os prejuízos a serem suportados pelos Agravantes, vez que a julgadora revogou a decisão de execução de sentença para entrega de coisa certa, possibilitando, assim, a toda e qualquer pessoa adentrar no imóvel litigioso, beneficiando-se, desta forma, da decisão que anulou o despacho executivo e determinou a desocupação dos Agravantes. Quanto à fumaça do bom direito, verifica-se que o recurso preenche tal requisito necessário à concessão da medida almejada, vez que, extrai-se dos autos, trânsito em julgado da sentença para entrega de coisa certa, no caso em questão, o lote 26, com área de 2.706.00.97 hectares, e o lote 29, com área de 2.732.51.26 hectares, em favor dos Agravantes. Sem adentrar as questões mais aprofundadas, evitando-se, assim, a antecipação do mérito da causa, recebo o presente recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo, em razão dos relevantes argumentos da Agravante, haja vista que indicados na petição recursal dispositivos legais que disciplinam a matéria em favor da pretensão dos Recorrentes. Diante do exposto, por entender presentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, restabelecendo o mandato de imissão na posse da área litigiosa em favor dos Agravantes. Comunique-se ao Magistrado que preside o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar necessárias. Intimem-se os Agravados para, querendo, apresentarem a contra-minuta, no prazo legal. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 28 de fevereiro de 2008". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7900/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação Cautelar de Arrolamento de Bens nº 106768-9 – 2ª Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia – TO)
AGRAVANTE (S): EDÍZIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO (S): Lílian Pimentel de Moraes
AGRAVADO (S): GELSON DE LUZ SILVA
ADVOGADO (S): João José Neves Fonseca
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por EDÍZIO PEREIRA DA SILVA, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, às fls. 57 da Ação Cautelar de Arrolamento de Bens nº 6768-9, promovida por GELSON DE LUZ SILVA. Pretende o agravante obter liminar a fim de suspender os efeitos da decisão objurgada, a qual deferiu, liminarmente, o arrolamento dos bens descritos pelo proprietário da fazenda, ora agravado, dentre os quais, 70 (setenta) cabeças de gado do agravante. Para tanto, alega ser pessoa de poucos recursos, de modo que possui apenas as 10 (dez) cabeças de gado arroladas e que não tem posse de nenhuma terra, tendo conquistado o pouco que tem com muito trabalho e sacrifício. Quanto aos demais bens objeto do arrolamento, declina de qualquer responsabilidade, pois afirma que trabalhava como mero vaqueiro estando subordinado às ordens do gerente da fazenda, o Sr. PÉRICLES PEREIRA DA SILVA. Por fim, impugna o bem oferecido como caução, pois estaria este penhorado e hipotecado junto ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A. É o relatório do necessário. Decido. O recurso veio instruído com os documentos exigidos pelo art. 525 do Código de Processo Civil, além de preencher os demais pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual, dele conheço. De imediato, verifico que a decisão agravada causou lesão grave ou de difícil reparação ao agravante, uma vez que, ao arrolar os semoventes do agravante, determinou que fossem depositados sob guarda e responsabilidade do depositário público, conforme Certidão de fl. 13. Por essa razão, recebo o presente recurso na modalidade de instrumento, tendo em vista a necessidade premente de apreciação do prejuízo pelo Judiciário. Deste modo, analisando a medida liminar pretendida, verifico os requisitos para sua concessão encontram-se satisfeitos. O periculum in mora, encontra-se presente na demora da entrega da prestação jurisdicional, enquanto que o fumus boni iuris, reside no direito constitucional de propriedade, sendo lícito inferir que as 10 (dez) reses de gado arroladas, quantitativo ínfimo, são resultado do trabalho do agravante. Alia-se a isso, a relevante fundamentação no sentido de que, como vaqueiro, o agravante se subordinava às ordens do gerente da fazenda, a quem competia a responsabilidade de zelar pelos bens do agravado. Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR para suspender os efeitos da decisão agravada no que respeita ao item 24, letra "c" da inicial da Ação Cautelar de Arrolamento nº 2007.0010.6768-9/0 e determinar a devolução das 10 (dez) reses de gado ao agravante, até julgamento final do presente recurso. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via

fac-símile, o teor desta decisão ao ilustre Magistrado da 2ª Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia– TO. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia– TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o agravado, no endereço constante da fl. 3, para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 29 de fevereiro 2008.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7887/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Alimentos nº 84209-3/07 da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO)

AGRAVANTE: A. P. DOS S.

ADVOGADA: Janay Garcia

AGRAVADO (A): L. G. A. DOS S. REPRESENTADO(A) POR SUA GENITORA C. X. A.

ADVOGADO: Bolivar Camelo Rocha

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por A. P. DOS S., em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, à fl. 15 dos autos da Ação de Alimentos nº 84209, promovida por L. G. A. DOS S. representado por sua genitora C. X. A. Referida decisão fixou alimentos provisórios em 80% (oitenta por cento) do valor do salário mínimo, a ser pago todo dia 10 de cada mês. Irresignado, o agravante pleiteia liminarmente a atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada ao tempo em que pugna pela redução do valor arbitrado a título de alimentos. Para tanto, sustenta que possui rendimentos mensais em torno de R\$ 500,00 (quinhentos), e que possui outra filha I. F. DOS S. de três nos de idade, do atual relacionamento, argumentando que caso fosse considerado o mesmo valor para a manutenção desta última, extrapolaria seus rendimentos. Os autos vieram instruídos com os documentos de fls. 09/47. E o relatório. Decido. De imediato, defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao agravante, nos termos da Lei nº 1.060/5. O recurso veio instruído com os documentos exigidos pelo art. 525 do Código de Processo Civil, além de preencher os demais pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual, dele conheço. A nova redação atribuída pela Lei 11.187/05 ao artigo 522 do CPC, disciplina que "das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida". No caso em testilha, verifico estar configurada a hipótese de se processar o agravo na forma de instrumento, tendo em vista que a manutenção do valor arbitrado a título de alimentos provisórios poderá trazer lesão grave ou de difícil reparação ao agravante. Isso porque, quando os alimentos provisórios se afiguram desproporcionais à capacidade financeira do agravante, torna-se razoável a redução do valor da pensão fixada, sob pena de se correr o risco de inviabilização do cumprimento da própria decisão. Ademais, a legislação vigente impõe a divisão equânime das despesas decorrentes da criação e manutenção dos filhos, justificando a redução do valor da pensão alimentícia, quando esta se mostra além das possibilidades do genitor alimentante, cujo complemento, se necessário, deverá ficar a cargo da mãe, que também tem o dever de assistir, criar e educar a prole. Diante do exposto, com fulcro nos arts. 557, III, e 558, ambos do Código de Processo Civil, CONCEDO PARCIALMENTE a antecipação de tutela pretendida pelo agravante, em sede de liminar, a fim de reformar a decisão de fl. 113 dos autos originários, para reduzir o valor dos alimentos provisórios ao patamar de 30% (trinta por cento) do valor do salário mínimo, até julgamento final do presente recurso. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao ilustre Magistrado da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas– TO. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas– TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE a agravada, no endereço constante da fl. 14, para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 28 de fevereiro 2008.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº7886/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação Declaratória n.º 7275-0/08 da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.

AGRAVANTE: MARIANA HELENA MOREIRA DA ROCHA ARAÚJO

ADVOGADOS: PABLO VINÍCIOS FÉLIX DE ARAÚJO

AGRAVADOS: IDEAL TECIDOS, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC BRASIL CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PALMAS - TO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratam os autos de recurso de Agravo de Instrumento com pedido de liminar de efeito suspensivo ativo, interposto por MARIANA HELENA MOREIRA DA ROCHA ARAÚJO, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO às fls. 30/31 da Ação Declaratória c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Antecipação de Tutela nº 7275, promovida em face da IDEAL TECIDOS e OUTROS. Referida decisão negou a tutela antecipada requerida pela agravante, no sentido de suspender seu nome dos cadastros restritivos, sob o fundamento de que não houve pagamento sequer o valor que entende efetivamente devido. Irresignado, recorre o agravante pleiteando a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão agravada, alegando, para tanto, estarem satisfeitos os requisitos legais. É o relatório do necessário. Decido. De imediato, defiro o pedido de Justiça Gratuita ao agravante, nos termos da Lei nº 1.060/50. Foram observados os pressupostos de recorribilidade inerentes ao Agravo, havendo o agravante providenciado o traslado das peças previstas no artigo 525, I, do Código de Processo Civil e ainda constatar-se que não é o caso de aplicar-se a regra geral de conversão em retido. Em análise perfunctória, verifico possibilidade da decisão causar prejuízos ou lesão grave de difícil reparação ao agravante, configurada na manutenção de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, razão pela qual,

recebo o presente recurso na modalidade de instrumento. A relevante fundamentação, fumus boni iuris, encontra guarida no art. 43, §2º do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual, a ausência de notificação prévia acerca da abertura de cadastros restritivos em nome do consumidor, ainda que exista dívida, viola o direito à informação. No caso em apreço, o agravante logrou demonstrar o periculum in mora, consubstanciado na possibilidade de lesão moral advinda da manutenção indevida de seu nome nos órgãos de restrição ao crédito, com possibilidade de bloqueio dos créditos da requerente junto ao comércio e às instituições financeiras. Alia-se a isso, o fato de que a audiência de conciliação foi marcada para o dia 12 de agosto de 2008. Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para suspender os efeitos da decisão agravada, ao tempo em que determino às agravadas que excluam o nome da agravante do "SPC Brasil", referente ao débito exposto no extrato de fl. 23 dos autos de origem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento, até julgamento do presente recurso. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao ilustre Magistrado da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas–TO. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas– TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE as agravadas, nos endereços constantes da fl. 17, para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 28 de fevereiro 2008 ". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7618 (07/0059747-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Conhecimento Condenatória nº 1692/01, da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO

AGRAVANTE: COOPERFRIGU – COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNES E DERIVADOS DE GURUPI LTDA.

ADVOGADOS: Joaquim Pereira da Costa Junior e Outro

AGRAVADOS: PÂMELA MENDES DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO: João Gaspar Pinheiro de Souza

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o conteúdo das petições de fls. 213 e 224 e dos documentos que as instruem (fls. 214/222 e fls. 225/230), apresentados pelas agravadas, através dos quais notificam a ocorrência de fato superveniente nos autos principais que enseja a perda do objeto do presente agravo, INTIME-SE o agravante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se. P.R.I.C. Palmas-TO, 29 de fevereiro de 2008. (a) Desembargador MOURA FILHO – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7885 (08/0062175-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cominatória nº 57878-9/06, da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO

AGRAVANTE: MADALENA VAZ DOS SANTOS E CIA. LTDA - ME

ADVOGADO: Leonardo Rossini da Silva

AGRAVADA: GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

ADVOGADA: Marcia Regina Flores

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento interposto por MADALENA VAZ DOS SANTOS E CIA LTDA - ME em face do agravado RUBENS GONÇALVES AGUIAR - VIAÇÃO LONTRA, contra decisão proferida pelo M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO que indeferiu o pedido da agravante para que seu representante legal fosse nomeado depositário fiel do veículo constrito nos autos principais, bem como o pedido de liberação do referido bem. Afirma a agravante ser parte executada no processo de liquidação de sentença civil de natureza condenatória ou executiva lato sensu, proferida nos autos da ação cominatória que lhe move a agravada. Aduz que, por ordem do Juiz singular, foi cumprido o mandado de busca e apreensão de um ônibus de propriedade da agravante, realizando-se o depósito judicial do referido bem para garantia de suposta pecúnia indenizatória em favor da agravada. Assevera que o veículo apreendido está em local inapropriado para a devida conservação do bem, e que o e agravado não impulsiona o processo de modo a buscar o deslinde do feito, o que estaria causando dano irreparável ao meio de sustento da agravante. Tece considerações sobre o procedimento adotado na fase de execução e liquidação da sentença e sobre a ausência de memória discriminada do quantum debeat. Junta documento à fl. 45 em que requereu a nomeação do representante legal da empresa como depositário fiel, enquanto tramitar o processo de liquidação e execução judicial, com a consequente liberação do veículo. À fl. 16 traz aos autos cópia da decisão de indeferimento do pedido acima mencionado e postula a concessão de efeito suspensivo do presente recurso, consubstanciando-se na suspensão do processo nº 4384 em trâmite na instância singela. É o necessário a relatar. Decido. Constam do instrumento o comprovante de recolhimento do preparo (fl. 14/15), cópia da decisão atacada (fl.16), das procurações da agravante e da agravada (fls. 17 a 19) e da certidão de intimação (fl. 17 - verso). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525, conheço do Agravo. No presente caso, a agravante insurgiu contra uma decisão (fl.16) que indeferiu o pedido de nomeação de seu representante legal como depositário do bem apreendido, insurgindo-se também contra o indeferimento do pedido de liberação daquele veículo que se encontra em depósito judicial (fl.45). Portanto, eventual deferimento do pedido formulado neste agravo implicaria em concessão de efeito suspensivo ativo, uma vez que estaria a determinar a prática de um ato de liberação de veículo então negado pelo magistrado singular. Ocorre que, os documentos acostados aos autos não me permitem, neste momento de cognição sumária, formar um juízo de

convencimento, principalmente quanto ao binômio que rege a matéria em questão. É que consta na cópia da sentença juntada à fl. 26 a menção à lavratura de Auto de Infração em decorrência da atividade clandestina exercitada pela ré, ora agravante, que consistiria no transporte irregular de pessoas através do veículo apreendido. Vale dizer, a constrição patrimonial em análise decorreu de uma busca e apreensão, instituto diverso da penhora que é utilizada como instrumento de garantia em processos executórios. Diante de tal fato e antes de decidir sobre o pleito liminar, entendendo serem necessárias as informações do M.M. Juiz da instância singular, principalmente sobre os motivos da busca e apreensão do referido veículo, esclarecendo se a constrição do mesmo foi feita tão somente para a garantia do pagamento das astreintes fixadas nos autos principais ou se há outro motivo que impeça a liberação daquele bem. Isso posto, postergo a decisão do pleito liminar para após os informes do M.M. Juízo a quo, e da apresentação da contra-minuta pelos recorridos. Notifique-se o Juiz da causa para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 527, IV do Código de Processo Civil e intime-se a agravada para os fins do artigo 527, V do mesmo Codex. P. R. I.C. Palmas – TO, 29 de fevereiro de 2008. (a) Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7937 (08/0062528-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 9082-0/08, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTES: ALAILSON FONSECA DIAS E OUTRO

ADVOGADOS: Sebastião Luis Vieira Machado e Outro

AGRAVADA: ELISABETH REGINA FERRI SALINAS LOPES

ADVOGADO: Márcio Augusto Malagoli

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por ALAILSON FONSECA DIAS e AILTON FONSECA DIAS, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, nos autos da AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE N.º 2008.0000.9082-0, ajuizada pela agravada ELISABETH REGINA FERRI SALINAS LOPES, em desfavor dos agravantes. Na decisão agravada (fls. 13/14), o Magistrado singular deferiu a liminar postulada pela autora-agravada na ação em epígrafe para reintegrá-la na posse do imóvel objeto do litígio, determinando, por conseguinte, a expedição de mandado de notificação dos requeridos-agravantes ou eventuais ocupantes para que, em quinze (15) dias, desocupem o imóvel aludido. Segundo noticiado neste recurso, em 19/10/2007, o primeiro agravante adquiriu do Sr. FRANCISCO GUIZZO o imóvel supracitado pelo valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), do qual foi pago a vista e em dinheiro a quantia de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais), representado por um cheque emitido pela empresa comercial Moto Dias Ltda, do Banco do Brasil S/A, agência 1505, Palmas-TO, conta corrente 33.125-2, cheque este depositado pelo agravante na agência 3664, conta corrente 570094-9, Banco Bradesco S/A, em nome de Francisco Guizzo, que já foi descontado, conforme microfilmagem anexa, um veículo VW Golf, Placa JUH 4386, Palmas-TO, mais cinco cheques no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e um cheque no valor de R\$ 946,00 (novecentos e quarenta e seis reais), conforme contrato particular de compra e venda acostado às fls. 37/38. Aduzem que em 22/11/2007, o primeiro agravante e o Sr. Francisco Guizzo compareceram ao Cartório Sagramor para realizarem a transferência do imóvel para o nome do Sr. Alailson, quando foi constada uma dívida fiscal junto à Prefeitura Municipal de Palmas, e, por essa razão, o imóvel não foi transferido. A partir de então, 22/11/2007, com uma procuração do Sr. Francisco Guizzo, os agravantes tomaram posse de boa-fé do imóvel, conforme comprovam as notas fiscais de gastos nele efetuados e da fatura de água. Em 06/12/2007, ao ser emitida a guia de recolhimento do ITBI, os agravantes retiraram o extrato de tributos do imóvel ainda em nome do Sr. Francisco Guizzo. Posteriormente, em 07/12/2007, o primeiro agravante compareceu ao Cartório de Registro de Imóveis para retirar nova certidão negativa de ônus e deparou-se com a informação de que em 04/12/2007 foi protocolizada Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 16/08/2007, na Comarca de São José do Rio Preto-SP, em favor da agravada. No mesmo dia foi até a Secretaria Municipal de Finanças de Palmas-TO e solicitou certidão negativa de tributos do imóvel e, para sua surpresa, verificou que todos os tributos foram quitados em 06/12/2007, no valor total de R\$ 11.389,97 (onze mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos). Dizem que, em 06/12/2007, compareceu na empresa dos agravantes o procurador da agravada apresentando vários documentos relativos ao imóvel em questão e informando que o Sr. Francisco Guizzo havia falecido em 1998, e pediu que ao primeiro agravante se retirasse do imóvel ou comprasse o mesmo novamente. Diante disso, o agravante compareceu na Central de Atendimento da Polícia Civil e registrou um Boletim de Ocorrência noticiando que fora vítima de estelionato. Alegam que adquiriram o imóvel objeto do litígio para construir a matriz da empresa “Moto Dias”, e, mesmo depois de informados que foram vítimas de uma fraude continuaram no referido imóvel, pois o compraram com o suor de muitos anos de trabalho e de boa-fé. Ponderam que o prejuízo sofrido pelos agravantes com a aquisição do imóvel gira em torno de R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais), além da quantia que também já pagaram na reforma do prédio, no valor R\$ 11.389,97 (onze mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), e, para não aumentar ainda mais a lesão, pleiteiam a reforma da decisão recorrida, a fim de manter os recorrentes na posse do imóvel até decisão final. Afirmam estar caracterizados os requisitos autorizadores da atribuição do efeito suspensivo postulado, quais sejam, fumus boni iuris e o periculum in mora, o primeiro consubstanciado na escritura pública, e o segundo, consistiria na impossibilidade de “ocorrência de lesão irreparável ao direito da agravada...”, tendo em vista que o imóvel, objeto da ação, encontra-se sub iudice, estando indisponível para venda até decisão final”, e “que a reforma da decisão não causará qualquer prejuízo a agravada” (fl. 11). Ressaltam que precisam do imóvel para estabelecer a matriz de suas lojas, eis que localizado em lugar estratégico, e, por isso, depositam em juízo, em caução, imóveis de propriedade do primeiro agravante, ou seja, dois apartamentos situados no Condomínio Residencial Tom Jobim, em Palmas-TO, avaliados no valor de 114.000,00 (cento e quatorze mil reais). Encerram pleiteando a suspensão dos efeitos da decisão recorrida para resguardar o direito dos agravantes, até o julgamento de mérito, no qual requerem o provimento do presente recurso para revogar o decism de primeiro grau, revogando a liminar deferida. Instruíram a inicial com os documentos de fls. 13/116, inclusive o comprovante de pagamento do preparo. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. Em síntese, é o relatório. Pela

sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (artigo 522, II, CPC). Cabe, agora, ao Relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. A nova disciplina atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa dar celeridade à prestação jurisdicional na instância originária, além de aperfeiçoar a atividade dos Tribunais. O exame que se faz agora, para processamento do recurso, refere-se à demonstração da possibilidade da decisão combatida causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Nesse aspecto, a referida arguição não se mostra devidamente provada, pois, da análise preliminar destes autos, não encontro elementos probantes que infirmem o acerto da decisão vergastada, proferida após o coitejo dos documentos trazidos pela autora-agravada com a inicial da ação reintegratória epígrafada, os quais foram colacionados ao presente recurso, possibilitando-me verificar que o Julgador a quo foi cauteloso na apreciação dessa prova, evitando, assim, uma decisão açodada, haja vista que presentes os requisitos necessários à concessão da medida liminar questionada. Com efeito, os argumentos expendidos pelos agravantes não se prestam para caracterizar o fumus boni iuris nem o periculum in mora, requisitos necessários à atribuição do efeito suspensivo pleiteado, pois os fundamentos da decisão proferida pelo Magistrado singular se mostram, a princípio, plausíveis diante da situação fática retratada nos presentes autos, especialmente no que se refere à forma de aquisição do imóvel objeto do litígio por parte dos agravantes. Por outro lado, a alegação de que não há possibilidade de “ocorrência de lesão irreparável ao direito da agravada...”, tendo em vista que o imóvel, objeto da ação, encontra-se sub iudice, estando indisponível para venda até decisão final”, e “que a reforma da decisão não causará qualquer prejuízo a agravada” (fl. 11), por si só não se presta para caracterizar o requisito periculum in mora. Não bastasse isso, analisando as razões dos agravantes verifico não existir qualquer manifestação acerca da possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação a justificar a tramitação deste agravo na modalidade de instrumento. Permanecem plausíveis, pois, os fundamentos expendidos pelo Magistrado singular, não havendo sustentação, por parte dos agravantes, acerca do risco de dano, não incumbe a esta Corte tentar conjecturá-lo. Vale lembrar que a medida concedida na instância singular reveste-se do caráter de provisoriedade, reversibilidade e substitutividade, restando garantido o retorno ao status quo ante caso venham a ser demonstradas, no Juízo de origem, as razões da parte que se sentir prejudicada. Posto isto, tendo em vista que neste agravo de instrumento não há demonstração de lesão grave e de difícil reparação suficiente para suspender os efeitos da decisão recorrida, CONVERTO este recurso em AGRAVO RETIDO, com fulcro no art. 527, II, do CPC, redação de acordo com a Lei 11.187/05. Transitada em julgado esta decisão, REMETAM-SE os autos ao Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO para que sejam apensados aos principais. P.R.I.C. Palmas-TO, 29 de fevereiro de 2008. (a) Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4675 (05/0041101-8)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS

REFERENTE: Ação Monitória nº 201/02, da Vara Cível.

APELANTE: MUNICÍPIO DE NAZARÉ-TO.

ADVOGADO: Renato Jácomo

APELADO: CASTELO AUTO PEÇAS LTDA ME

ADVOGADOS: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outro

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA – AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE – SENTENÇA QUE DEVE PROSPERAR – RECURSO APELATÓRIO DELA INTERPOSTO – IMPROVIMENTO. Dívida contraída pela Fazenda Pública, através da emissão de cheques, não transfere, diretamente, à pessoa que os emitira, mesmo sendo o chefe do Executivo, a responsabilidade pelo respectivo pagamento. Estando prescrito tais títulos, comportável e mais viável se apresenta a propositura da ação monitoria contra o Município, que, como os demais devedores, tem o dever de cumprir suas obrigações, espontaneamente, independentemente da expedição de precatório.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 4675/05, figurando, como apelante, Município de Nazaré-TO, e, como apelado, Castelo Auto Peças LTDA ME. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do Voto do Relator. Votaram com o Relator, a Excelentíssima Senhora Juíza Flávia Afini Bovo – Revisora, e o Excelentíssimo Senhor Juiz Sândalo Bueno do Nascimento, na qualidade de vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Antônio Félix - Vogal. A Exma. Srª. Juíza Flávia Afini Bovo ratificou, em Sessão, o Relatório de fls. 64/65. Presente à sessão, o Exmº. Sr. Dr. José Demóstenes de Abreu, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 09 de janeiro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6678 (07/0057341-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: Ação de Cobrança nº 7537-1/05, da 4ª Vara Cível.

APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL

ADVOGADOS: Márcia Caetano de Araújo e Outros

APELADO: F. F. C.

ADVOGADO: Carlos Antônio do Nascimento

PROC.(*) JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). Pleito formulado por menor impúbere, em face de sua invalidez permanente, motivada por acidente que lhe foi causado por veículo automotor de transporte terrestre coletivo (ônibus), coberto por seguro – Responsabilidade deste pelo pagamento – Pedido julgado procedente – Recurso Apelatório da respectiva sentença – Improvimento. Não se insere entre os documentos exigidos legalmente, para a efetivação do pagamento de seguro DPVAT, a apresentação do respectivo bilhete pelo acidentado, até porque a seguradora tem, em seus arquivos, a documentação relativa ao seguro contratado, sendo certo, outrossim, que a vítima ou beneficiário, a não ser o próprio dono do veículo, não pode, evidentemente, possuí-la, e nem sempre o proprietário acha-se propenso a fornecê-la. A lei nº 8.441/92 não

estabelece restrição por categoria de veículos, bem como não faz distinção quanto à espécie de invalidez.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 6678/07, figurando, como apelante, Companhia de Seguros Gralha Azul, e, como apelado, F. F. C.. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, a Excelentíssima Senhora Juíza Flávia Afini Bovo – Revisora, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, na qualidade de vogal. A advogada do Apelante, Drª. Márcia Caetano de Araújo, e a Procuradora de Justiça, Drª. Maria Cotinha Bezerra, fizeram sustentação oral pelo prazo regimental. Presente à sessão, o Exma. Sra. Dra. Maria Cotinha Bezerra – Proc. substituta, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 16 de janeiro de 2008.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 09/2008

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 9ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 11 (onze) dias do mês de março (03) de 2008, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3332/07 (07/0054806-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 92558-6/06, DA 2ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 155, §4º, I E IV E ART. 155, §4º, IV C/C ART. 71, DO CPB.

APELANTE: VALDETE FERREIRA DOS SANTOS.

DEFENSOARA PÚBLICA: SUELI MOLEIRO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2209/08 (08/0062192-1).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 782/99 - 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 121, § 2º, II, DO CPB.

RECORRENTE: MANOEL HILÁRIO ALVES LIMA.

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

Decisão/Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5.031(08/0062017-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: IHERING ROCHA LIMA E OUTROS

PACIENTE: WELSON COELHO RODRIGUES

ADVOGADO: IHERING ROCHA LIMA LUIZ ANTÔNIO M. MAIA E JOSÉ ARTHUR N. MARIANO.

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por IHERING ROCHA LIMA E OUTROS, em favor de WELSON COELHO RODRIGUES, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal. Trata-se de HABEAS CORPUS impetrado em favor de WELSON COELHO RODRIGUES, imputando ao JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO a prática de ato coator contra a liberdade do Paciente. Narra o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante delito no dia 19 de janeiro deste ano em Porto Nacional, acusado de ter praticado o delito descrito no art. 121, c/c o art. 14, II, todos do Código Penal. Aduz que após a homologação do Auto de Prisão em Flagrante foi aviado Pedido de Liberdade Provisória, tendo MM. Juiz a quo indeferido tal pedido, mas que não estão presentes na decisão os fundamentos necessários para a decretação da custódia, bem como que falta os seus pressupostos. Alega, ainda, que o paciente é primário, possui bons antecedentes, profissão definida e residência no distrito da culpa. Ao final, postula a concessão da ordem, com a expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente. As fls. 65, foi postergada a apreciação da liminar para após as informações da autoridade impetrada. A autoridade impetrada prestou informações à fls. 67. Relatados, decidido. Conforme relatório, busca o Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem, para que seja expedido Alvará de Soltura em favor do Paciente. Nas informações prestadas pelo MM. Juiz Singular no dia 22 de fevereiro, juntada às fls. 67 dos autos, consta que naquela data foi concedido ao Paciente, WELSON COELHO RODRIGUES, liberdade provisória. Destarte, tendo sido o concedido ao Paciente liberdade provisória sendo este o objeto do writ, não há qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pela via ora manejada, evidencia-se, in casu, a superveniente perda do objeto do presente Habeas Corpus. Assim, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, ante a perda superveniente do

objeto, a teor da regra estampada no artigo 659 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se com as cautelas de estilo. Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2008. Des. LIBERATO PÓVOA Relator".

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº 4851/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: HABEAS CORPUS

RECORRENTE: ROBSON RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS

DEFENSORA: MARIA DO CARMO COTA

RECORRIDO(S): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATIVIDADE/TO

ADVOGADO(S):

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-rzões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 03 de março de 2008.

RECURSOS ESPECIAL NO AGI Nº 6690/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA Nº 11496/06

RECORRENTE: R. P. P

ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO

RECORRIDO (S): M. G. P.P.

ADVOGADO(S): CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Vice-Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que foram preenchidos os requisitos do recurso. Posto isto, ADMITO o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos ao C. Superior Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de março de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Vice-Presidente.

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3489/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE :ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO

RECORRIDO: PROCURADOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(S) :

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Vice-Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 6. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que foram preenchidos os requisitos do recurso. Posto isto, ADMITO o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos ao C. Superior Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de fevereiro de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Vice-Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7880/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4439

AGRAVANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

AGRAVADO: OLYNTHO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E JOÃO GARCIAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 dias do mês de fevereiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7878/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4386

AGRAVANTE :TRANSPORTES LÍRIO LTDA

ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI E OUTRO

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MILTON COSTA E OUTROS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 dias do mês de fevereiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7892/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3504

AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
 AGRAVADO: MARIA DE FÁTIMA DE LIMA CONSTÂNCIO
 ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA E OUTROS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 dias do mês de fevereiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7945/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7545/07
 AGRAVANTE: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS
 ADVOGADO: NADIA BECMAM LIMA E OUTRO
 AGRAVADO: REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO: PABLO LUIS GAY GER
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 03 de março de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7944/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5145
 AGRAVANTE :INVESTCO S/A
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRO
 AGRAVADO: JOSÉ MARIA DE MATOS
 ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 03 de março de 2008.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6032/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE Nº 1106/95
 RECORRENTE(S): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/A
 ADVOGADO(S): JOSÉ PEREIRA DE BRITO
 RECORRIDO: JOSÉ ADELMIR GOMES GOTTEM
 ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e consequentemente, determino o arquivamento do feito após observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de fevereiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1501 (06/0053223-2)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 REFERENTE: (Ação ordinária de cobrança nº 1974/97)
 REQUERENTE: REISELINO REIS GOMES
 ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
 ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA
 ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Nota-se à f. 60, a juntada de certidão de óbito do requerente. Diante disso, intime-se o advogado do requerente para regularizar sua representação processual, bem como para se manifestar acerca dos documentos de fls. 88/96, os quais demonstram a intenção do ente-devedor em formalizar convênio de cooperação mútua com esta Corte para liquidação de precatórios. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de fevereiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1502 (06/0053251-8)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 REFERENTE: (Ação ordinária de cobrança nº 1973/97)
 REQUERENTE: AGUINALDO RUEL PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
 ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA
 ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Município de Barrolândia manifesta-se nos autos com o intuito de firmar convênio de cooperação mútua para pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor com este Tribunal de Justiça. Intime-se o requerente acerca do pedido formulado às fls. 123/131. Após, conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de fevereiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1503 (06/0053481-2)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 REFERENTE: (Ação ordinária de cobrança nº 1886/97)
 REQUERENTE: EDIMAR RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO
 ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA
 ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Município de Barrolândia manifesta-se nos autos com o intuito de firmar convênio de cooperação mútua para pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor com este Tribunal de Justiça. Intime-se o requerente acerca do pedido formulado às fls. 93/101. Após, conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de fevereiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATÓRIO Nº 1708 (06/0050763-7)

REFERENTE: (Ação de Execução nº 20824-8/06 – Vara Cível)
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE
 EXEQUENTE: COMPANHIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
 ADVOGADOS: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Município de Natividade formula pedido de parcelamento do débito em prestações anuais, iguais e sucessivas, consoante o disposto no artigo 78 do ADCT. Sendo assim, INTIME-SE a parte exequente para que se manifeste acerca da proposta de parcelamento, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de fevereiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATÓRIO Nº 1529/97 (97/0007219-9)

REFERENTE: (Execução nº 146/97)
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPOEMA
 EXEQUENTE: PIO DIAS WANDERLEY
 ADVOGADO: MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
 ADVOGADOS: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA E OUTRO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se o advogado subscritor da peça de fls. 258/260 para regularizar sua representação processual. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de fevereiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAINA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL Nº 027/08 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 12.947/04, requerido por CELSO JOSÉ VICENTE em face de DIOMAR EVANGELISTA VICENTE, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR a Requerida, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado a partir da realização da audiência de reconciliação, designada para o dia 25 (VINTE E CINCO) DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADA para comparecer ao ato, nos termos do despacho transcrito: “Defiro a gratuidade judiciária. Redesigno o dia 25/09/2008, às 14:00 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína – TO, 27 de fevereiro de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e oito (03/03/2008).

ARAPOEMA

Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 420/07, Ação de INTERDIÇÃO de AVAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Arapoema, filho de João Rodrigues de Oliveira e Luzia Rodrigues da Silva, registrado no Cartório de Registro Civil de Arapoema - TO, sob o termo nº 4.890, fls. 170/vº, do Livro A-04, expedida em 02/01/1981, residente e domiciliada nesta cidade de Arapoema, Estado do Tocantins, requerida por IVONEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de oligofrenia, sem perspectiva de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com

sentença transitada em julgado, tendo sido nomeada Curadora a Requerente IVONEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora da C.I. nº 467.349 SSP/TO e do CPF nº 776.480.641-20, residente e domiciliada na Rua Governador Brasil Caiado, nº 51, nesta cidade de Arapoema-TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (14/02/2008).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 377/07, Ação de INTERDIÇÃO de MARIA JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, solteira, de pai e mãe desconhecidos, registrada no Cartório de Registro Civil de Arapoema - TO, sob o termo nº 13.895, fls. 10, do Livro A-15, expedida em 17/05/2007, residente e domiciliada nesta cidade de Arapoema, Estado do Tocantins, requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de esquizofrenia paranoica, sem perspectiva de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeada Curadora a Requerente LEILA DE FÁTIMA COSTA, brasileira, solteira, portadora da C.I. nº 1.611.132 SSP/GO e do CPF nº 380.780.231-20, residente e domiciliada na Rua Senador Ramos Caiado, nesta cidade de Arapoema-TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (07/02/2008).

AURORA

1ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES MM. Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga/TO e substituto automático desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de JOÃO LUIZ CLEMENTINO, natural de Abaeté, Estado de Minas Gerais, nascido aos 08.09.1934, residente e domiciliado na Rua Gercina Borges Teixeira, s/nº em Combinado/TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR JONAS FERREIRA DA SILVA nos autos nº.2008.0000.1019-3, de Interdição e Curatela. Tudo de conformidade com a sentença, a seguir transcrita: "Vistos, etc. JONAS FERREIRA DA SILVA, requereu a Interdição de JOÃO LUIZ CLEMENTINO. Anexou os documentos de fls. 07/11 e fl. 14. O documento de fl.14 que instrui o processo conclui que o interditando é portador de anomalia psíquica permanente tornando-o incapaz de reger a sua própria pessoa e administrar bens. Desta forma, pelo exposto, com amparo no art. 1.767, I e art. 1.768, II, do Código Civil, e art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a Interdição de JOÃO LUIZ CLEMENTINO, por considerá-lo incapaz de exercer atos da vida civil, nomeio curador JONAS FERREIRA DA SILVA, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente, representando-o em atos de disposição, alienação e aquisição de bens na constituição passiva e ativa de obrigações, na forma legal. Dispensou da especialização em hipoteca legal. Inscreva-se esta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais e publique-se, pôr extrato, no Diário da Justiça, observando-se as normas do art. 1.184, c.c o art. 232, II e III, do Código de Processo Civil. Lavre-se o termo de curatela. Registre-se. Publicada em audiência, as partes dispensaram o prazo para recorrer. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (26/02/2008). Eu, Fabiela Hebe de Carvalho Ferreira, Escrivã do Cível, digitei. (as) Iluipitrando Soares Neto -Juiz De Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito, Titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica CITADO o acusado WANDERSON MARCOS DO AMARAL LOPES, brasileiro, solteiro, produtor, natural de Guarai/TO, nascido em 14.04.1986, RG nº 364.162 SSP/TO, filho de Engrácio Lopes Neto e de Neusa Maria do Amaral, residente e domiciliado na Avenida Lurdes Solino, nº 885, Setor Flamboyant II, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos termos da Ação Penal de n.º 4064/07, em trâmite pela Vara Criminal desta Comarca, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, atribuindo-lhe a prática do crime descrito nas sanções do Art. 155 § 4º, incisos II do CPB, bem como fica o mesmo INTIMADO para audiência de interrogatório judicial, designada para o dia 22 de abril de 2008, às 14:30 horas, devendo comparecer à referida audiência devidamente acompanhado de advogado (a), cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local. E para que chegue ao conhecimento

de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito, Titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica CITADA a acusada BIANCA SOARES LOUZEIRO, brasileira, solteiro, do lar, natural de Miracema/TO, nascida em 21.11.1983, filha de Raimundo Louzeiro Batista e Abelina Soares Batista, residente e domiciliada na Rua 23, Setor Universitário, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos termos da Ação Penal de n.º 4065/07, em trâmite pela Vara Criminal desta Comarca, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, atribuindo-lhe a prática do crime descrito nas sanções do Art. 129 § 1º, inciso do CPB e Lei nº 11.340/06, bem como fica a mesma INTIMADA para audiência de interrogatório judicial, designada para o dia 22 de abril de 2008, às 16:00 horas, devendo comparecer à referida audiência devidamente acompanhada de advogado (a), cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES Juiz de Direito.

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

AUTOS NO: 0778/99

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal

Executado: Wilmar Alves do Nascimento

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

AUTOS NO: 3049/02

Ação: Monitoria

Requerente: Banco Rural S/A

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganelli

Requerido: Rodrigo Vieira de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

AUTOS NO: 3551/04 (2004.0000.3189-9)

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal

Requerido: Eloisa Marques de Rezende

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 66..

AUTOS NO: 2007.0010.0626-4

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais

Requerente: Roldão Miranda Labre Rodrigues

Advogado(a): Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho

Requerido: Banco Toyota do Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Marili R. Taborda, Dra. Magda L. R. Egger e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

AUTOS NO: 2007.0004.2141-1

Ação: Monitoria

Requerente: Curinga dos Pneus Ltda.

Advogado(a): Dra. Antônia Lúcia Araújo Leandro

Requerido: Fábio Francisco Oliveski

Advogado(a): Dr. Leonardo da Costa Guimarães

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre os embargos apresentados.

AUTOS NO: 2007.0007.2148-2

Ação: Reparação

Requerente: Merconorte Indústria de Pisos e Locadora Ltda.

Advogado(a): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel

Requerido: Planeta Veículos e Peças Ltda.

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS NO: 2007.0004.2167-5

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto

Requerido: Taipal Construtora e Incorporadora Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento dos mandados.

AUTOS NO: 2007.0008.2401-0

Ação: Indenização

Requerente: Fernanda de Oliveira Martins e outro

Advogado(a): Dra. Aline Gracielle de Brito Guedes

Requerido: Eduardo Machado da Silva e outros

Advogado(a): Dr. Glauton Almeida Rolim

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, Eduardo Machado, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento dos mandados de intimação das testemunhas.

AUTOS NO: 2008.0000.2814-9

Ação: Ordinária

Requerente: Manoel Sabino de Oliveira

Advogado(a): Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meirelles

Requerido: Teti Caminhões Ltda. e Consórcio Nacional Volkswagen Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 32.

AUTOS NO: 2007.0009.3836-8

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Lunalva Soares da Silva

Advogado(a): Dr. Ademir Teodoro de Oliveira

Requerido: T e O Comércio Ltda.

Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS NO: 2007.0010.4478-6

Ação: Indenização

Requerente: José Constantino Neto

Advogado(a): Dr. Marciene Mendonça de Rezende

Requerido: Banco Dibens S/A

Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS NO: 2007.0006.8453-6

Ação: Execução

Exequente: Edina Ribeiro Araújo

Advogado(a): Dr. Ivan de Souza Segundo

Requerido: Luiz da Conceição da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 14-v.

AUTOS NO: 2007.0010.8769-8

Ação: Contra-notificação

Requerente: Amad Salim Bucar

Advogado(a): Dr. Vilobaldo Gonçalves Vieira

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 18.

AUTOS NO: 2007.0010.8876-7

Ação: Cobrança

Requerente: Sociedade Visão de Ensino Ltda.

Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo

Requerido: Maria Salomé Felipe Soares

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 46-v.

AUTOS NO: 2008.0000.9046-4

Ação: Execução

Exequente: M Saad Bijuterias e Acessórios Ltda.

Advogado(a): Dra. Michelle Landanji

Executado: Di Bella e Rodrigues Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 68-v.

AUTOS NO: 2007.0002.9339-1

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Paschoal Baylon das Graças Pedreira e outra

Advogado(a): Dr. Fábio Wazilewski

Requerido: Pedro Bosco e Lourdes Contiero

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a correspondência devolvida.

AUTOS NO: 2004.0000.9383-5

Ação: Cobrança

Requerente: Caixa de Pecúlios, Assistência e Previdência dos Servidores da Fundação Serviços de Saúde Pública

Advogado(a): Dra. Elizabeth Maria de Araújo Góes Lana

Requerido: Virdeneia Gonçalves Santos

Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção complementar do oficial de justiça no valor de R\$ 22,40.

AUTOS NO: 2007.0005.9718-8

Ação: Indenização

Requerente: Franciel dos Santos Lopes Sousa

Advogado(a): Dra. Vitamá Pereira Luz Gomes

Requerido: TCP – Transporte Coletivo de Palmas e outro

Advogado(a): Dra. Nádia Becmam Lima

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprido do mandado de intimação da testemunha.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS NO: 2006.0000.0167-8

Ação: Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paulo Canêdo

Executado: Antônio Arnaud Rodrigues e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique o novo endereço do requerido ou meios para que se possa localizá-lo, sob as penas da lei.

AUTOS NO: 2007.0002.0223-0

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Banco HSBC

Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva

Requerido: Márcio Assunção Gontijo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. A execução dos ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso o demandante venha propor qualquer outra ação. Após, archive-se com as anotações de estilo.

AUTOS NO: 2007.0010.0589-6

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Fernanda Albino de Araújo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. A execução dos ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso o demandante venha propor qualquer outra ação. Após, archive-se com as anotações de estilo.

AUTOS NO: 2007.0003.0642-6

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Rogerval Dias da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. A execução dos ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso o demandante venha propor qualquer outra ação. Após, archive-se com as anotações de estilo.

AUTOS NO: 2006.0005.1125-0

Ação: Execução

Exequente: Banco Rural S/A

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganelli

Executado: Engec Construções Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

AUTOS NO: 2007.0001.1617-1

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Toyota do Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Marili R. Taborda, Dra. Magda L. R. Egger e outros

Requerido: Roldão Miranda Labre Rodrigues

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) intime-se o patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios.

AUTOS NO: 2006.0002.1658-5

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Ângela Cristina Corvalan

Advogado(a): Dra. Patrícia Wiensko

Requerido: Banco IBI – Card

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a ação. Justiça gratuita deferida, salvo impugnação procedente. Defiro o depósito requerido, o qual deverá ser feito em 05 (cinco) dias, conta judicial remunerada à disposição deste Juízo, juntando-se aos autos o comprovante em petição discriminando pormenorizadamente a verba depositada. (...)

AUTOS NO: 2007.0006.1808-8

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado(a): Dr. Ailton Alves Fernandes

Requerido: Rafael Luiz Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Não há custas processuais finais/remanescente (fls. 35). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

AUTOS NO: 2007.0007.1873-2

Ação: Monitoria

Requerente: Adivam Soares

Advogado(a): Dr. Ivan de Souza Segundo

Requerido: Célia Aparecida Menezes dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. A execução dos ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso o demandante venha propor qualquer outra ação. Após, archive-se com as anotações de estilo.

AUTOS NO: 2007.0006.2114-3

Ação: Indenização

Requerente: Zilmar Barbosa Plínio

Advogado(a): Dr. Luiz Sérgio Ferreira

Requerido: Celtins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As custas processuais finais já foram pagas (fls. 36/37). Honorários pro rata. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

AUTOS NO: 2006.0006.3505-7

Ação: Execução

Exequente: Roberto Nogueira

Advogado(a): Dr. Roberto Nogueira

Executado: Imperial Compra e Venda de Automóveis Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: (...) intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique o novo endereço da empresa requerida ou meios para que se possa localizá-lo, sob as penas da lei.

AUTOS NO: 2007.0006.3961-1

Ação: Monitoria

Requerente: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro

Requerido: Zilbe Soares Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 29, por seus próprios fundamentos. Reitero o despacho de fls. 26. Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique o novo endereço do requerido ou meios para que se possa localizá-lo, sob as penas da lei.

AUTOS NO: 2007.0010.5962-7

Ação: Declaratória

Requerente: Empresa Bambuzinho Indústria e Comércio de Mesas de Bilhar

Advogado(a): Dr. Márcio Viana Oliveira

Requerido: José Inácio de Bastos

Advogado(a): Dr. Valdenez Sobreira de Lima

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Mantenho a liminar nos termos ali despendidos. Por outro lado, entendo que deve constar do processo como litisconsorte necessário passivo a empresa Espaço 3 Assessoria e Marketing Ltda. devendo a autora providenciar no prazo de 10 (dez) dias o endereço para que seja efetivada a citação. (...)

AUTOS NO: 2007.0010.5997-0

Ação: Declaratória

Requerente: Maria José Coimbra

Advogado(a): Dr. Vinícius Coelho Cruz

Requerido: Celtins

Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Só para deixar bem claro, trata-se de rito ordinário e, como tal determino a intimação da autora para que no prazo de 10 (dez) dias impugne a contestação apresentada e documentos a ela acostados.

AUTOS NO: 2008.0001.6157-4

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Alexandre Autourguai de Azevedo Johner e outra

Advogado(a): Dr. Oswaldo Penna Júnior e outra

Requerido: Joaquim Carrera Bento

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito ante a falta de base empírica a amparar a pretensão. (...)

AUTOS NO: 2007.0010.7548-7

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco GMAC S/A

Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Requerido: Ludmila Cristian Barreto Cesarino

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Vistos etc. Banco GMAC S/A moveu a presente ação de busca e apreensão em face de Ludmila Cristian Barreto Cesarino pelas razões constantes da inicial. Antes da citação, o autor vem aos autos e pede a extinção do processo alegando que não mais tem interesse na sua continuidade. É o relatório. Decido. Primeiramente, AGUARDE-SE A JUNTADA DO ORIGINAL DA PETIÇÃO DE FLS. 24/25. Por outro lado, aproveito-me do princípio da economia processual para que, após a juntada do original, esclarecer que a desistência sem a anuência do requerido é possível tendo em vista que ainda não se formou a relação processual, motivo pelo qual HOMOLOGO a desistência de fls. 54 para, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, julgar extinto o presente processo. Custas pagas. Cumpridas as formalidades legais, archive-se, dando-se baixa na distribuição e as demais que se fizerem necessárias.

AUTOS NO: 2004.0000.9396-7

Ação: Revisão de Contrato

Requerente: Valéria Hollunder

Advogado(a): Dr. Marcelo de Paula Cypriano

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Leonardo Guimarães Vilela

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com espeque nos artigos 3º e 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora estipulo em 20% do valor da causa, de acordo com a supramencionada advertência. A condenação ao pagamento das custas, taxa judiciárias e honorários advocatícios serão corrigidos a partir da citação. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos.

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA IRINEIDE FERREIRA ANDRADE, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 2464/07 e da Ação de Guarda nº 1418/04, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança R.F.A., nascida em 03/03/1999, do sexo masculino, proposta por Z.D.C. e D.R.S., brasileiros, unidos estavelmente, comerciantes; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que convivem em união estável há vinte anos, que não conheceram a citanda, tendo o adotando lhes sido entregue pelo suposto pai biológico da criança em novembro de 2001, o qual dizia não possuir condições financeiras de arcar com a criação da criança. Desde então, os requerentes têm mantido o adotando sob sua companhia e responsabilidade dispensando a ele todo cuidado, carinho, educação e saúde. Afirmam, ainda, que são pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta e que ter R.F.A. sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, estando, portanto, habilitados à adoção, uma vez que esta isto viria a evitar prejuízos à formação física, moral, psicológica e educacional do adotando. Informam, finalmente, que o adotando não possui bens registrados em seu nome. Requerem, em relação à Ação de Adoção: a citação da mãe biológica; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da

justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido no sentido de constituir por sentença o vínculo da adoção, mandando consignar o nome dos requerentes como pais do adotando e que esta passe a se chamar R.F.A. Requerem, em relação à Ação de Guarda: que seja-lhes deferida, liminarmente, a guarda provisória de R.F.A.; a citação da mãe biológica; a participação do Ministério Público no processo; a oitiva do guardando; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 03 de março de 2008. Eu, Danilo de Araújo Cruz Oliveira, Escrevente Judicial o digitei e subscrevo. SILVANA MARIA PARFENIUK, Juíza de Direito.

PONTE ALTA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor José Maria Lima, MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico C/C Cancelamento de Escritura e Registro Público n.º2007.0006.2181-0/0 em que FAUSTO AUGUSTO MACHADO e CREUSA MARIA DE CASTRO MACHADO movem em face de MOISÉS RODRIGUES DO NASCIMENTO, sendo o presente para citar o requerido MOISÉS RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileiro, separado, fazendeiro, CI n.º196.716 SSP/GO e CPF n.º239.717.386-73, residente em local incerto e não sabido, para os termos da ação supracitada, bem como para contestá-la, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado e afixado no átrio do Fórum local, na forma legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 29 de novembro de 2.008. José Maria Lima JUIZ DE DIREITO respondendo.

PORTO NACIONAL

Vara de Família E Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ALTIVO OLIVEIRA COSTA (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o(a) Sr(a). ALTIVO OLIVEIRA COSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, autos nº 2007.0004.6292-4/0, que lhe move DELICE FRANCISCA DE OLIVEIRA. INTIMA-O para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 24 de ABRIL de 2008, às 08h40, no Fórum de Porto Nacional-TO. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos três dias do mês de março de dois mil e oito (03.03.2008) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA JUIZA DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE DEUSIMAR BATISTA DIAMANTINO (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o(a) Sr(a). DEUSIMAR BATISTA DIAMANTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, autos nº 2007.0004.6189-8/0, que lhe move ADRIENE PINTO ALENCAR DIAMANTINO. INTIMA-O para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 22 de ABRIL de 2008, às 08h40, no Fórum de Porto Nacional-TO. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de dois mil e nove (22.02.2008) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA JUIZA DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JOSÉ MARIA MELO (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o(a) Sr(a). JOSÉ MARIA MELO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, autos nº 2007.0005.2535-7/0, que lhe move MARIA DE LOURDES SOUSA MELO. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de dois mil e oito (29.02.2008) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA JUIZA DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JOSÉ MARIA MELO (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o(a) Sr(a). JOSÉ MARIA MELO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, autos nº 2007.0005.2535-7/0, que lhe move MARIA DE LOURDES SOUSA MELO. INTIMA-A para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 22 de abril de 2008, às 09h, no Fórum de Porto Nacional-TO. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de dois mil e oito (29.02.2008) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA de ALZIRA FRANCISCO DE SOUSA – AUTOS Nº 2005.0003.1558-5/0, requerida por AURORA CESARIO DA SILVA, decretou a interdição da requerida conforme se vê o final da sentença: "DECISÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO A SUBSTITUIÇÃO DA CURADORA AURORA CESÁRIO DA SILVA, NOMEADA A ALZIRA FRANCISCO DE SOUZA, pela senhora CREUZA FRANCISCO DE SOUZA, HOMOLOGO A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA, SERVINDO ESTA DE MANDADO, NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.104 DA LRP). CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL OS(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 10 DE JULHO DE 2007.(A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezessete dias do mês de outubro do ano dois mil e sete (17.10.2007). HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA JUIZA DE DIREITO.

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O Doutor ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório do 1.º Cível, sob os benefícios da Assistência Judiciária, processam os Autos de n. 2006.0009.8950-9/0 da Ação REINVIDICATÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, LUCRO CESSANTE, DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA que tem como requerente JOANA RIBEIRO DE QUEIROZ (INCAPAZ), CARLOS RIBEIRO DE QUEIROZ, LUZIA RIBEIRO DA PAIXÃO e ALICE RIBEIRO DE QUEIROZ e requeridos JOSÉ CANDIDO FERREIRA, BELARMINIO JOSÉ DE ALMEIDA e ALTINA PEREIRA DA COSTA. Por meio deste CITA os sucessores de José Candido Ferreira: ANA CÂNDIDO FERREIRA, brasileira, solteira, profissão ignorada; NILO CÂNDIDO FERREIRA, brasileiro e sua esposa, profissão ignorados; FELÍCIO CÂNDIDO FERREIRA, brasileiro e sua esposa, profissão ignorados; CLAUDIA CÂNDIDA FERREIRA, brasileira, profissão ignorada e AFONSO CÂNDIDO FERREIRA, brasileiro e sua esposa, profissão ignorado, ambos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, contestarem, desejando no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. De acordo com o despacho abaixo transcrito, ficando cientificados de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros, os fatos articulados pelos autores (art. 285, segunda parte do CPC). DESPACHO: "1 – Sobre a certidão de fls. 53 versos manifestem-se os autores. 2 – Citem-se, como requerem os autores a fls. 79.82. 3 – Expeçam-se o mandado e o edital, com o prazo de sessenta dias.Tg. 30.10.07. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga-Tocantins, aos 29 de fevereiro de 2008. Eu, Vilneide Ferreira Lima, Escrivã do Cartório do 1.º Cível, digitei e o subscrevi. Iluipitrando Soares Neto Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETORA JUDICIÁRIA
IVANILDE VIEIRA LUZ
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002